



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023  
INEXIGIBILIDADE nº 009/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE DEFESA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, FACE A CONCESSÃO DA LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0755680-48.2023.8.18.0000, QUE EM DECISÃO LIMINAR CONCEDEU A SUSPENDEU A APLICAÇÃO DA COTA DO ICMS-EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, OCASIONANDO NA REDUÇÃO DE REPASSE DE ICMS PARA O MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E A EMPRESA FALCAO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira-PI, representado neste ato pela Secretária Municipal Eliene Maura da Costa Ramos Meneses, CPF 361.555.943-68.

**CONTRATADA:** FALCAO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.019.263/0001-55 representada pela Sra. Uiana Amazonas Falcão Coimbra, CPF nº 026.553.853-06 com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Anexo Centro empresarial Rio Poty, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE DEFESA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, FACE A CONCESSÃO DE LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0755680-48.2023.8.18.0000, QUE EM DECISÃO LIMINAR CONCEDEU A SUSPENDEU A APLICAÇÃO DA COTA DO ICMS-EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, OCASIONANDO NA REDUÇÃO DE REPASSE DE ICMS PARA O MUNICÍPIO** conforme a Inexigibilidade nº 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE DEFESA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, FACE**



**CONCESSÃO DA LIMINAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0755680-48.2023.8.18.0000, QUE EM DECISÃO LIMINAR CONCEDEU A SUSPENDEU A APLICAÇÃO DA COTA DO ICMS-EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, OCASIONANDO NA REDUÇÃO DE REPASSE DE ICMS PARA O MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 009/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 009/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário 8:00hs às 12:00hs;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 009/2023;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou



Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas e assinado digitalmente por Uiana Amazonas. Para verificar as assinaturas vá ao site [portal.piaui.br](http://portal.piaui.br) ou utilize o aplicativo [portal.piaui.br](http://portal.piaui.br).



vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Fpm, Tributos, Iemas e Outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na assinatura do contrato e no caso de êxito na ação mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preço relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

Este documento foi assinado digitalmente por Uliana Amazonas F...  
Para validar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código DF8D-0C11-F8E4-047E



O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência na conta bancária da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qual a sócia administradora do escritório de advocacia Falcão Coimbra atuou e logrou êxito quando ao reconhecimento da legalidade da implementação do ICMS-Educação quer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de inexecução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos e motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Amazonas Falcão Coimbra.  
Para verificar as assinaturas vá ao site [portaldefiscalizacao.com.br](http://portaldefiscalizacao.com.br)





Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Brasileira (PI), 10 de julho de 2023.

CONTRATANTE: Eliane Naura da C. Ramos Neres  
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA – PI (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
FALCAO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)


O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF8D-0C11-F8E4-047B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: DF8D-0C11-F8E4-047B**



### Hash do Documento

26BDB570189DB9A9792090575F37D44AEC8737FE95F5026834DA2ECA5E091131

 O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

- Uiana Amazonas Falcao Coimbra - 026.553.853-06 em  
18/07/2023 11:24 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital

